



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-MG - CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

Ofício nº: 196/2023

Varginha, 15 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Thulyo Paiva Machado
Vereador da Câmara Municipal de Varginha-MG
Nesta

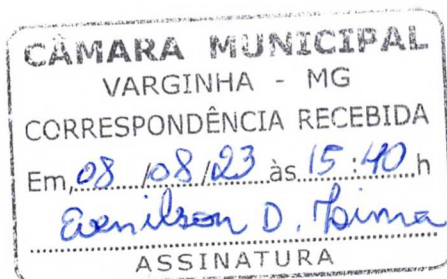
Assunto: Resposta a Indicação nº 289

Em atenção a Indicação 289/23 de autoria do nobre vereador, remetemos ao mesmo a resposta da Senhora Pamela Pereira Cândido - UPA

Renovando protestos de estima e consideração, despedimo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo



Varginha, 26 de junho de 2023

Prefeitura do Município de Varginha
Secretaria Municipal de Saúde
At. Dr. Eduardo Silva
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

REF.: RESPONDE INDICAÇÃO Nº 289/2023, REFERENTE AO PROCESSO Nº 9818/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Prezado Dr. Eduardo;

Conforme indicação no Processo supracitado, em que o Vereador Sr. Thulyo Paiva Machado, solicita a estruturação de uma Unidade de Farmácia Básica na UPA, onde o mesmo expõe que *"facilitará o atendimento ao paciente agilizará o processo de tratamento prescrito, pois o paciente terá acesso imediato aos medicamentos"*, segue abaixo as informações competentes para subsidiar na resposta:

R: As Unidades de Pronto Atendimento 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, e compor uma rede organizada de atenção às urgências e emergências, com pactos e fluxos previamente definidos, com o objetivo de garantir o acolhimento aos pacientes, intervir em sua condição clínica e contrarreferenciá-los para os demais pontos de atenção da RAS, para os serviços de atenção básica ou especializada ou para internação hospitalar, proporcionando a continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população.

De acordo com o Programa Arquitetônico Mínimo da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h – Versão 2.0/2018, que dispõe sobre as instalações físicas/equipamentos/padronização visual, no Quadro 3: Programa Arquitetônico Mínimo – UPA 24h, no item 21 das observações expõe que ***"O único ambiente obrigatório aos serviços de Apoio Logístico Farmácia é a área para armazenamento e controle (CAF), com destinação apenas para o paciente até 24 horas de Urgência e Emergência, não podendo funcionar para distribuição de medicamentos para pacientes da Atenção Básica, justamente por não ser uma atividade da atribuição do atendimento imediato segundo a RDC nº 50/2002 ANVISA"***.

A RDC nº 50/2002 ANVISA, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, no Item 2. Organização Físico Funcional, Subitem 2.1. Atribuições de Estabelecimentos Assistenciais, expõe que:

2. Atribuição: Prestação de Atendimento Imediato de Assistência à Saúde

2.1. Atividades: Nos casos sem risco de vida (urgência de baixa e média complexidade):

- 2.1.1. fazer triagem para os atendimentos;
- 2.1.2. prestar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante;
- 2.1.3. fazer higienização do paciente;
- 2.1.4. realizar procedimento de enfermagem;
- 2.1.5. realizar atendimentos e procedimentos de urgência;
- 2.1.6. prestar apoio diagnóstico e terapêutico por 24 hs;
- 2.1.7. manter em observação o paciente por período de até 24 hs e
- 2.1.8. fornecer refeição para o paciente.

2.2. Nos casos com risco de vida (emergência) e nos casos sem risco de vida (urgências de alta complexidade):

- 2.2.1. prestar o primeiro atendimento ao paciente;
- 2.2.2. prestar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante;
- 2.2.3. fazer higienização do paciente;
- 2.2.4. realizar procedimento de enfermagem;
- 2.2.5. realizar atendimentos e procedimentos de emergência e urgência de alta complexidade;
- 2.2.6. prestar apoio diagnóstico de terapia por 24 hs;
- 2.2.7. manter em observação o paciente por período de até 24 hs e
- 2.2.8. fornecer refeição para o paciente.

Outro fator a ser observado, é que a Unidade não dispõe em seu Projeto Arquitetônico espaço físico que contemple a viabilidade de estruturação dentro do contexto apresentado.

Desse modo, entendemos que, a estruturação de uma Unidade de Farmácia Básica na Unidade de Pronto Atendimento, descaracteriza totalmente o que regulamenta as Portarias que tratam das diretrizes de uma **Unidade de Urgências e Emergências**.

Sendo o que nos cumpria informar, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Pamela Pereira Candido
Diretora do Departamento de Urgências e Emergências